

Parecer nº 1/EMC/COMPRAS/2026

PROCESSO Nº 3150.01.0000105/2026-61

**RESULTADO PRELIMINAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO
HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA PRELIMINAR
CHAMADA PÚBLICA n.º 3151005 001/2026**

A **EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO – EMC**, por intermédio da Supervisão de Compras e da Diretoria de Tecnologia e Políticas de Telecomunicações, responsável pela análise da documentação, torna público o resultado da fase de habilitação e da avaliação técnica do presente Chamamento Público, que tem como objeto a seleção de Empresa de Serviços de Conservação de Energia – ESCO (Energy Service Company), visando à prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de diagnóstico energético, desenvolvimento do Projeto de Eficiência Energética, modelagem técnica, medição e verificação, estruturação, submissão e acompanhamento da proposta técnica da Empresa Mineira de Comunicação – EMC no âmbito da Chamada Pública do Programa de Eficiência Energética – PEE 2026, promovida pela CEMIG, em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com as regras do respectivo Edital e com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMC – RILC, nos termos dos itens 9.6 e 9.7 do Edital, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, eficiência, motivação e julgamento objetivo (art. 3º, Lei Federal nº 13.303/2016, e item 3.7 do Edital).

O presente resultado incorpora as alterações consolidadas pela Primeira, Segunda e Terceira Erratas ao Edital e ao Termo de Referência, publicadas em resposta aos pedidos de esclarecimentos e à impugnação apresentados no curso do certame, as quais passaram a integrar o instrumento convocatório para todos os fins de direito, nos termos do item 4.4 do Edital.

1. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA (BLOCO A)

1.1. Concluída a análise da documentação apresentada, inclusive as diligências promovidas nos termos dos itens 9.5 e 9.6 do Edital, as empresas OHMEX ENGENHARIA LTDA. e 3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA. atenderam integralmente aos requisitos mínimos de habilitação técnica (Bloco A, item 7.1 do Edital) e às demais condições de participação previstas no item 5.1 do Edital, sendo declaradas **HABILITADAS** para a etapa de avaliação técnica:

- a) SSA SOLUÇÕES LTDA - Lista de Checagem 13 - SSA (147722452) e Inscrição - SSA (147396559);
- b) OHMEX ENGENHARIA LTDA - Lista de Checagem 14 - OHMEX (147848070), Inscrição - OHMEX (147870453) e Inscrição - OHMEX Parte 02 (148557056); e
- c) 3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA - Lista de Checagem 15 - 3E Eficiência Energética (147924848), Inscrição - 3E Eficiência Energética (147924725) e Inscrição - 3E Eficiência Energética Parte 02 (148559059).

1.2. A empresa SSA SOLUÇÕES LTDA. — Lista de Checagem 13 - SSA (147722452) e Inscrição - SSA (147396559) — é declarada **INABILITADA**, por descumprimento da condição de participação prevista no item 5.1.5 do Edital, que exige regular cadastramento no CAGEF – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais até a data de encerramento do prazo de apresentação da

documentação (27/08/2026).

1.3. Constatou-se que a SSA apresentou, exclusivamente, número de protocolo de solicitação de inscrição no CAGEF (nº 1507930), sem que o respectivo cadastro tenha sido efetivamente aprovado e regularizado pelo órgão gestor até a referida data. Protocolo de solicitação não equivale a cadastro regular, para os fins do item 5.1.5 do Edital, tratando-se de condição de participação objetivamente não satisfeita na data de referência, e não de falha formal ou documental passível de saneamento por diligência: os itens 9.5 e 9.6 do Edital vedam expressamente a inclusão posterior de documento ou o suprimento de requisito de participação inexistente na data de apresentação da proposta.

1.4. Inexistindo, ademais, tempo hábil para nova diligência antes do encerramento desta fase, e não se configurando hipótese de falha imputável à Administração, a inabilitação é medida que se impõe de plano, em respeito à isonomia entre as participantes e à vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de a EMC conceder à SSA prazo de regularização não facultado às demais licitantes.

1.5. A SSA SOLUÇÕES LTDA. fica, portanto, excluída da etapa de avaliação técnica (Bloco B) e da classificação final deste Chamamento Público. Entretanto, apenas para fins de transparência e publicidade, os documentos encaminhados foram analisados e a pontuação constará na tabela com as demais participantes.

1.6. Registra-se, ainda, de forma independente e cumulativa ao fundamento acima, que a SSA SOLUÇÕES LTDA. tampouco comprovou o atendimento ao requisito eliminatório de habilitação técnica relativo a responsável técnico Engenheiro Eletricista com certificação CMVP (Bloco A, item 7.1 do Edital), tendo apresentado apenas profissional com formação em Engenharia Civil e outro certificado CMVP sem comprovação de registro como Engenheiro Eletricista, o que, por si só, já ensejaria a inabilitação da empresa, independentemente da questão da regularidade do cadastro no CAGEF.

2. DAS DEMAIS DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS

2.1. Em observância aos princípios da motivação e da transparência, relata-se o desfecho das demais diligências promovidas no curso da fase de habilitação e avaliação técnica, nos termos dos itens 9.5 e 9.6 do Edital:

2.1.1. SSA Soluções Ltda. — projeto da Santa Casa de Beneficência de Caeté (Bloco B, item 1): a diligência promovida para esclarecimento da aprovação do projeto pela CEMIG no âmbito da CPP CEMIG 2022 não foi respondida dentro do prazo complementar, encerrado em 11/09/2026. Ainda que a inabilitação da SSA, tratada na Seção I, prejudique o exame desta questão para fins de classificação, registra-se, para integridade do processo, que a avaliação técnica da SSA, se computada em caráter informativo, manteria a pontuação de 20 (vinte) pontos no Item 1 do Bloco B, considerados exclusivamente os 2 (dois) projetos com aprovação inequivocamente comprovada (UFMG e Prefeitura de Coronel Fabriciano);

2.1.2. SSA Soluções Ltda. — Atestado de Capacidade Técnica referente ao Ginásio Poliesportivo de Caeté (Prefeitura Municipal de Caeté): o documento, encaminhado pela empresa sem que tivesse sido objeto de questionamento da EMC e sem integrar a documentação original apresentada até 27/08/2026, não foi considerado para fins de habilitação ou de pontuação, por configurar inclusão extemporânea vedada pelo item 9.6 do Edital;

2.1.3. 3E Eficiência Energética Ltda. — Engenheiro Civil (Bloco B, item 4): em resposta à diligência promovida, a empresa confirmou expressamente, por escrito, não dispor de documentação apta a comprovar o vínculo da Engenheira Civil Claudia Castellar Pinheiro com a 3E na data de 27/08/2026, solicitando a desconsideração da pontuação desse subcritério. Mantém-se, portanto, a pontuação do subcritério "Engenheiro Civil" zerada para a 3E, computando-se, no Item 4 do Bloco B, exclusivamente os 10 (dez) pontos do subcritério "Profissional com certificado PMP", devidamente comprovado.

3. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA (BLOCO B)

3.1. A avaliação técnica foi realizada com base exclusivamente nos critérios objetivos de pontuação estabelecidos no Bloco B do Edital e do Termo de Referência, na redação consolidada pelas Erratas aplicáveis, observando-se pontuação máxima de 90 (noventa) pontos, em razão da exclusão da

pontuação relativa à certificação CMVP (Terceira Errata), mantida exclusivamente como requisito de habilitação.

CRITÉRIO	MÁXIMO	SSA	OHMEX	3E
Item 1 — Projetos de eficiência energética aprovados	30	20	30	30
Item 2 — Projetos de geração fotovoltaica executados	20	0	20	20
Item 3 — Certificações técnicas com aderência ao objeto	10	0	0	0
Item 4 — Qualificação da equipe técnica permanente	30	10	30	10
NOTA FINAL (NF)	90	30	80	60

3.2. Quanto ao item 3 do Bloco B, esclarece-se que a exigibilidade da certificação QualiESCO/ABESCO permanece suspensa para todas as participantes habilitadas, nos termos da Segunda Errata, em razão da suspensão de sua concessão pelo órgão certificador, não tendo sido apresentada por qualquer proponente certificação setorial equivalente atualmente disponível no mercado, razão pela qual o critério resultou em pontuação uniformemente zerada, sem prejuízo à isonomia do julgamento.

3.3. O detalhamento da pontuação está disponível no Anexo I - Análise técnica e Pontuação (148446877).

4. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

4.1. Em observância ao item 7.4 do Edital, as participantes habilitadas foram classificadas em ordem decrescente da Nota Final (NF), obtida pelo somatório dos critérios técnicos do Bloco B:

- 1º lugar: OHMEX ENGENHARIA LTDA. — 80 (oitenta) pontos;
- 2º lugar: 3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA. — 60 (sessenta) pontos
- 3º lugar: SSA SOLUÇÕES LTDA. — 30 (trinta) pontos

4.2. Não houve empate na Nota Final entre as participantes, restando prejudicada a aplicação dos critérios de desempate previstos no item 7.5 do Edital.

5. DOS EFEITOS DO RESULTADO

5.1. A classificação técnica ora divulgada não gera, por si só, direito à contratação, nem obriga a EMC à celebração de Termo de Compromisso ou de contrato, nos termos dos itens 1.4, 1.5 e 9.9.2 do Edital. A empresa OHMEX ENGENHARIA LTDA., classificada em primeiro lugar, será formalmente convocada para a celebração do Termo de Compromisso (Anexo IV), destinado a disciplinar a fase preparatória de estruturação do Projeto de Eficiência Energética, observado o item 12 do Edital.

5.2. Na hipótese de recusa, desistência ou impedimento da OHMEX, será convocada a 3E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA., observada a ordem de classificação, nos termos do item 12.6 do Edital, ficando a SSA SOLUÇÕES LTDA. excluída de qualquer convocação subsequente, em razão de sua inabilitação.

5.3. A eventual celebração de contrato para execução das medidas de eficiência energética permanece condicionada, cumulativamente, à aprovação do projeto pela CEMIG, à disponibilização dos recursos financeiros do Programa de Eficiência Energética – PEE e às demais condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

6. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

6.1. Das decisões relativas à habilitação e à classificação técnica ora divulgadas caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação deste resultado, nos termos do item 10 do Edital, a ser dirigido à Comissão de Seleção, exclusivamente por meio do endereço eletrônico da Supervisão de Compras da EMC.

6.2. A ausência de interposição de recurso no prazo assinalado implica preclusão do direito de questionar administrativamente o presente resultado, ressalvadas as hipóteses de nulidade previstas na legislação aplicável.

6.3. O presente resultado passa a integrar o Edital de Chamada Pública nº 01/2026 para todos os fins de direito, com efeitos a partir de sua publicação no sítio eletrônico oficial da EMC.

Matheus Martins de Lima Soares

Supervisor de Compras - TVMINAS e EMC

De Acordo

Caroline Cristina dos Santos

Diretoria de Tecnologia e Políticas de Telecomunicações/ TVMINAS e EMC



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Martins de Lima Soares, Supervisor**, em 14/09/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Cristina dos Santos, Diretora**, em 14/09/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148446685** e o código CRC **520CFF13**.